



002798

PROJETO DE LEI N. 11.025 / 2008

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

**Dispõe sobre a publicação de informações de interesse público no portal da Administração Municipal na *internet*.**

**Art. 1º** O Chefe do Poder Executivo fará publicar, no portal da Administração Municipal na *internet*, diariamente, relatório da movimentação financeira do dia anterior, contendo as receitas (próprias e transferências), as despesas e a disponibilidade em caixa e em bancos.

**§ 1º** As receitas serão discriminadas por origem, valor e a conta que recebeu o crédito, conforme modelo constante do Anexo I.

**§ 2º** As transferências serão identificadas com o número do convênio e órgão conveniado.

**§ 3º** As despesas serão especificadas por número do respectivo processo, nota de empenho, beneficiário e valor, conforme constante do Anexo II.

**Art. 2º** Nos processos licitatórios promovidos pelo Município, serão igualmente publicados, no portal da Administração na *internet*, os editais, na íntegra, as atas das sessões, os atos de homologação e os contratos firmados, em extrato e na íntegra, com os respectivos aditivos, quando houver, obedecendo a ordem numérica estabelecida.

**Art. 3º** Será também objeto de publicação na *homepage* da Administração na *internet*, sempre atualizada, a relação completa dos servidores públicos municipais ativos, classificados da seguinte forma:

I – servidores efetivos, com a respectiva lotação, por secretaria ou órgão equivalente, diretoria e gerência, distribuídos por grupo funcional, com a indicação do símbolo da função gratificada eventualmente desempenhada;



II – servidores comissionados, com a respectiva lotação, por secretaria ou órgão equivalente, diretoria e gerência, identificados por símbolo do cargo ocupado e valor da remuneração percebida.

**Art. 4.º** A Administração Municipal também disponibilizará e manterá atualizada na *homepage* na *internet* a relação completa dos veículos da Municipalidade, indentificando-os por número de frota, marca, modelo, ano e órgão ou unidade administrativa ao qual está vinculado.

**Art. 5.º** Subordinam-se às disposições desta Lei, além dos órgãos da Administração Direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo do Município.

**Art. 6.º** As obrigações instituídas por esta Lei não suprem as publicações e audiências determinadas pela Lei Complementar n. 101/2000 e outras normas legais pertinentes à matéria.

**Art. 7.º** A prestação de informações falsas sujeitará os responsáveis às penalidades da lei.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 11 de setembro de 2008.**



HUMBERTO HENRIQUE  
Vereador-Autor



**ANEXO I**

Demonstrativo da receitas do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

**Total/Dia**



ANEXO II

Demonstrativo das despesas do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.